



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 – E-mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 421/2009

(Revogada pelas Leis nº 827 e 828/2019)

CRIA CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - ~~Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal o Cargo de Procurador Jurídico, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, com uma vaga e vencimento mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).~~

§ 1º - ~~O Cargo de Procurador Jurídico, terá as atribuições de:~~

I - ~~assessorar e representar juridicamente a Câmara Municipal e representá-la em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses;~~

II - ~~estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;~~

III - ~~apurar ou completar informações levantadas, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Câmara Municipal;~~

IV - ~~prestar assistência às comissões permanentes e especiais em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos e legislativos, como licitação, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos etc., visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;~~

V - ~~redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-las na defesa da Câmara Municipal;~~



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 – E-mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

~~VI – examinar o texto de projetos de leis recebidos pela Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes;~~

~~VII – manter contatos com consultorias técnicas especializadas e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração; e~~

~~VIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.~~

§ 2º São requisitos para investidura no Cargo de Procurador Jurídico:

~~I – escolaridade: Curso Superior de Direito, com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;~~

~~II – experiência: comprovada, de um ano;~~

~~III – capacidade física, cortesia e trato no atendimento; e~~

~~IV – ambiente de trabalho: normal, de escritório e está sujeito a trabalho externo.~~

§ 3º Em decorrência das diversas recomposições salariais concedidas pelas Leis Municipais nº 487/2011, 534/2012, 567/2013, 614/2014, 651/2015 e 728/2017, o vencimento mensal que trata o caput deste artigo fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para o valor de R\$ **1.628,01** (um mil seiscentos e vinte e oito reais e um centavo). [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 728, de 09/02/2017, com efeitos a partir de 01/02/2017\).](#)

§ 4º O vencimento mensal que trata o caput deste artigo fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2018, para o valor de R\$ **1.660,57** (um mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos). [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 765, de 09/02/2018, com efeitos a partir de 01/02/2018\).](#)

§ 5º O vencimento mensal que trata o caput deste artigo fica atualizado, a partir de 1º de fevereiro de 2019, para o valor de R\$ **1.737,29** (um mil setecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos). [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 804, de 19/02/2019, com efeitos a partir de 01/02/2019\).](#)

Art. 1º A Pelo exercício da função de assessoramento inerente ao cargo de Procurador Jurídico que trata esta Lei, será paga a gratificação prevista no art. 54 da Lei



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 – E-mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

~~nº 81, de 10 de maio de 1999, no percentual de 5 % (cinco por cento), aplicado sobre o vencimento básico que trata o art. 1º da presente Lei, observadas as repositões salariais constantes nos parágrafos específicos do mesmo artigo. (Artigo acrescido pela Lei nº 809, de 27/02/2019, com efeitos a partir de 01/02/2019).~~

Art. 2º ~~Revogadas as disposições em contrário; especificamente a Lei nº 365/2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, 4 de junho de 2009.

ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL.